

OS DESAFIOS DE PAUTAR A REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA LETAL CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS NA AGENDA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Flávia Gerusa Pinho Silva¹

Resumo

O presente tem o objetivo de discutir as possíveis evoluções e entraves encontrados pelo movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente em pautar a necessidade de políticas públicas que visem a redução da violência letal contra adolescentes e jovens no Brasil. Abordando a evolução da legislação acerca dos direitos humanos da infância e juventude, a mudança de atuação dos movimentos sociais, e fatores que podem interferir na consolidação do tema na agenda pública.

Palavras-chave: Violência Letal; Movimentos Sociais; Adolescentes; Políticas Públicas.

Abstract

The purpose of this article is to discuss the possible changes and obstacles encountered by the movement for the rights of children and adolescents to demand the importance for public policies aimed at reducing lethal violence against adolescents and young people in Brazil. Addressing the evolution of legislation on the human rights of children and youth, the change in the actions of social movements, and factors that may interfere in the consolidation of the theme in the public agenda.

Keywords: Lethal Violence; Social movements; Adolescents; Public policy.

INTRODUÇÃO

O presente artigo busca levantar questões sobre como a organização de grupos de pressão e interesse tem atuado para a promoção de temas relativos aos direitos de crianças, adolescentes e juventude ao status de política pública, e até que ponto esta articulação vem surtindo efeito no sentido de dar resolutividade a problemática da violência letal contra adolescentes e jovens.

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão – UFMA. E-mail: flaviagerusa@outlook.com

Sabemos que uma determinada ação ou programa deve ser, no fim das contas, uma resposta as necessidades da população, e isso fica claro quando discutimos a oferta de políticas estruturantes como saúde, educação, assistência social, infraestrutura e segurança pública, seu alcance, eficiência e eficácia. Todavia a implementação destas políticas, considerando o nosso modelo social, não se dá unicamente através do pleno entendimento do Estado da necessidade das mesmas. Existem grupos de pressão e interesse que se movimentam em suas bases no sentido de vocalizar suas demandas, através do enfrentamento ou da busca pelo consenso junto as esferas governamentais. O campo das políticas públicas é também uma expressão das contradições e disputas sociais, e das desigualdades que alicerçam a nossa vivencia.

De acordo com o UNICEF (2015), total de mortes de adolescentes no país no ano de 2012, 36,5% destas foram em decorrência de assassinatos, o que coloca o Brasil em segundo lugar no ranking de países com maior número de assassinatos de meninos e meninas até 19 anos, abaixo apenas da Nigéria. Entretanto, a violência letal contra adolescentes e jovens não é um problema surgido nesta década, e para isso basta nos recordarmos de episódios como a Chacina da Candelária, ocorrida em 1993, apenas três anos após a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Nota-se, neste processo, que o movimento em defesa dos direitos da criança e do adolescente vem avançando, desde o período de abertura democrática do país, em dar visibilidade a inúmeras de suas demandas, e a eficácia de sua mobilização pode ser observadas na melhoria de diversos indicadores, como a redução da mortalidade infantil e a diminuição do analfabetismo, por exemplo. Entretanto, em face dos indicadores alarmantes no que diz respeito a violência letal, percebemos que pouco tem se caminhado desde a aprovação do ECA até aqui.

Visando trazer elementos para o debate acerca desta problemática, este artigo se desenvolve em três momentos: apresentação dos avanços para a política da criança e do adolescente, traçando um comparativo entre o período de vigência do Código de Menores e após a aprovação do ECA, ressaltando neste interim o papel e a própria transformação do modo de atuação dos movimentos sociais neste processo. Apresentação das ações e mecanismos que visam o combate a violência letal contra adolescentes e jovens criadas pelo Estado desde então, e por fim elenca uma série de fatores que se apresentam como intervenientes na execução desta política, visando, ao final, abrir o diálogo junto aos movimentos sociais sobre os possíveis caminhos a serem tomados afim de colocar o tema violência letal contra adolescentes e jovens na ordem do dia.

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE: ENTRE A IDEALIZAÇÃO E A CRIMINALIZAÇÃO.

O processo de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas vai além da técnica, necessitando que sejam considerados os fatores intervenientes neste processo pois, por mais que haja uma necessidade real de resolução de questões através da implementação de políticas, será o contexto socioeconômico e cultural quem irá definir o momento propício para que isto aconteça. E nesta lógica podemos observar os avanços nas políticas voltadas para o segmento criança e adolescente no país.

Este avanço se deu, de forma inegável, pela atuação dos movimentos sociais organizados em torno das demandas do segmento. E, para compreender o alcance dos atores não-governamentais na promoção de temas a serem considerados no processo de formulação das políticas públicas no Brasil, é necessário um olhar para como estes se organizam ao longo da construção democrática no país, mas, neste tema em específico consideraremos o recorte temporal a partir dos anos 80, e do processo de abertura democrática, período em que surgem os movimentos de demanda localizada, que transferem o seu olhar da análise marxista para um foco nas teorias culturalistas, focando, segundo Gohn (1997), na construção de identidades coletivas, e tendo como pano de fundo o surgimento das ONGs, o que gera uma transferência paulatina da atuação nos movimentos sociais para a atuação no espaço das Organizações Não Governamentais.

A abertura democrática propiciou a construção de espaços para o exercício da cidadania, como os conselhos deliberativos e as discussões sobre o orçamento participativo, o que tornou a categoria autonomia um problema para a ocupação destes espaços, levando a substituição do uso desta categoria pelo termo autodeterminação. E observar este processo de afastamento e compartimentação das demandas gerais e pautas populares em atuações de grupos específicos é de suma importância para compreender a atuação dos movimentos em torno dos direitos da criança e do adolescente, bem como o seus avanços e debilidades em alavancar certos temas ao centro da pauta.

Observar o panorama anterior a este período, no que diz respeito a criação de mecanismos de garantias de direitos de crianças e adolescentes, é importante para dimensionar os avanços. De acordo com Vilas-Bôas (2011), o sistema jurídico brasileiro, em relação à criança ao segmento, pode ser dividido em duas fases: na primeira, crianças e adolescentes só eram percebidos quando estavam em situação irregular, fora do seio familiar, o que seria um atentado contra o ordenamento jurídico.

Esta primeira fase é marcada pelo Código de Menores (BRASIL, 1979), que em seu texto fala sobre a assistência, proteção e vigilância a menores que se encontram em

situação irregular por abandono familiar, situação de rua, ato infracional ou qualquer ação que “atente a moral e os bons costumes”. O termo vigilância indica que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade não eram preconizadas como sujeitos de direitos, mas como um problema, e muitas vezes uma ameaça à ordem pública, e diante disto a política para “menores” assumiu um caráter emergencial e higienista, pois buscava principalmente destinar a instituições os que se encontravam em situação de rua, garantindo-lhes estudo e uma ocupação laboral. E ainda um caráter punitivista, debruçando-se sobre as penas e formas de combate a “delinquência juvenil”.

A mudança nesta visão veio a partir da doutrina de Proteção Integral. Os marcos desta doutrina visam garantir, com prioridade absoluta, os direitos humanos de crianças e adolescentes, tendo como primeiro documento base a Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas em 20 de novembro 1959, contendo 10 princípios norteadores que deverão ser adotados pelos Estados signatários na elaboração de normativas e legislação voltadas a proteção deste segmento. Entretanto levou-se um tempo até que o Brasil incorporasse estes princípios as suas normativas.

A doutrina de Proteção Integral só veio constar no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Constituição Cidadã, demarcando a segunda fase apontada por Vilas-Bôas (2011) no que diz respeito a proteção da criança e do adolescente, sendo encontrada mais especificamente no Artigo 227, que trata o segmento com absoluta prioridade:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Nota-se que não há uma discriminação quanto à condição da criança e do adolescente que deverão ser sujeitos das políticas públicas. Todos, independentemente da sua situação socioeconômica deverão ter seus direitos garantidos, e nesta perspectiva muda-se também o papel do Estado, pois, no entendimento expressado no Código de Menores, o Poder Público só entrava em cena no momento em que a criança e o adolescente não encontravam o amparo familiar. O Artigo 227 apresenta avanços ao colocar a família, sociedade e Estado com igual responsabilidade pela proteção e defesa do segmento, abrindo o caminho para as discussões que culminam na aprovação do ECA.

Em 2015 a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, completou 25 anos. Segundo Leal (2010), ao longo desses anos o ECA tem se apresentado como um importante desdobramento da Constituição Cidadã de 1988, expressando em seu Artigo 4º o princípio da prioridade absoluta ao afirmar que deve ser garantida na formulação e execução das políticas sociais públicas, bem como a

destinação privilegiada de recursos públicos para as áreas voltadas a proteção da infância e juventude. O que resultou, como aponta o UNICEF (2015), na evolução de diversos indicadores como a redução da mortalidade infantil de crianças até 1 ano, e na infância até 5 anos, informando que os índices tiveram uma redução de 68,4% entre 1990 e 2012. Outros indicadores positivos somam-se a este, como a garantia de registro civil de nascimento a 95% das crianças brasileiras, e a queda na taxa média de analfabetismo entre crianças e adolescentes de 10 a 18 anos, que se apresentava entre 12,5% em 1990, passando para 1,4% em 2013.

Observando esses avanços podemos colocar que os fatores intervenientes na adoção de políticas públicas para a criança e o adolescente no Brasil perpassam primeiramente pela mudança de visão deste segmento a nível internacional, através da Declaração dos Direitos da Criança. Porém, o país só teve a oportunidade de se alinhar a esta e demais convenções internacionais que versam sobre os direitos humanos durante o processo de abertura democrática. O período da Ditadura Militar no Brasil trouxe consigo uma série de violações dos direitos civis e um retrocesso nas conquistas sociais, gerando a perseguição a grupos contrários ao regime, bem como na tortura e morte de seus integrantes. Entretanto, como aponta Coutinho (2008) a Ditadura não conseguiu dissolver a organização da sociedade civil, que apresentou neste período um crescimento que ia contra a todas as possibilidades.

O florescimento e resistência dos movimentos sociais, aliado a tentativa dos militares de conter o declínio total do regime, formou a conjuntura da abertura democrática. Mesmo sendo um processo de transição operado de cima para baixo, os movimentos sociais tiveram a capacidade de mobilização para que demandas ligadas a garantia dos direitos humanos e o pleno exercício democrático fossem incorporadas no processo, resultando na Constituição Cidadã, e mais à frente em legislação de garantia de direitos de segmentos específicos, como é o caso do ECA.

O DESAFIO NO ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA LETAL CONTRA ADOLESCENTES E JOVENS

É necessário observar que os instrumentos jurídicos não são a garantia da promoção de políticas sociais, e aqui se aponta o contraste dos avanços apresentados acima ocorrerem ao mesmo tempo em que a existência do ECA tem se mostrado ineficaz na resolução do problema da violência letal contra adolescentes. De acordo com os dados do UNICEF (2015), desde a aprovação do Estatuto, o número de homicídios de crianças e adolescentes dobrou, passando de 5 mil casos por ano, em 1990, para 10,5 mil casos ao ano, em 2013, de brasileiros até 19 anos de idade. De acordo com o Índice de Homicídios na

Adolescência - IHA (2012), as agressões foram a principal causa de morte na adolescência nos últimos 12 anos, apontando que no ano de 2012, 36,5% de todos os adolescentes falecidos, na faixa etária entre 10 e 18 anos, perderam a vida em decorrência de agressões. Essas mortes representam 4,8% do total da população, demonstrando um alto grau de vulnerabilidade neste segmento. Estatísticas que nos levam a reconhecer que houve avanços nas políticas sociais de proteção a primeira infância, e que, entretanto, essa proteção não tem se estendido de forma eficaz aos adolescentes e a juventude.

Com o intuito de intervir no panorama da violência letal contra adolescentes e jovens, foi criado no ano de 2003, pelo Governo Federal, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM, e instituído oficialmente através do Decreto nº 6.231, de 11 de outubro de 2007, e tem por finalidade proteger crianças e adolescentes expostos a grave ameaça no território nacional. De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos - SDH (2017) o Programa nasce no âmbito do projeto “Bem-me-quer”, lançado pelo então presidente da república Luís Inácio Lula da Silva, com o objetivo de atender crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, promovendo a convivência familiar e comunitária através de ações de acesso a educação, esporte, cultura e lazer, e o combate a violações como trabalho infantil, violência doméstica e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Diante desta perspectiva o Programa tem como objetivo a preservação da vida de crianças e adolescentes ameaçados de morte, dentro dos princípios da proteção e integral e respeito à convivência familiar e comunitária, atuando, de acordo com a SDH (2017), em dois níveis estratégicos:

a) Atendimento às vítimas e suas famílias, retirando-as do local de ameaça para que possam ser inseridas em novos locais de moradia e convivência seguros, onde poderão, com o acompanhamento da equipe técnica do Programa, ser inseridas em projetos culturais e profissionalizantes, acessar os serviços de educação e saúde, dentro outros, proporcionando-lhes novas oportunidades;

b) Prevenção da violência letal contra crianças e adolescentes através de estudos e pesquisas que subsidiarão projetos de intervenção com o objetivo de reverter indicadores de vulnerabilidade do segmento.

O processo de identificação da ameaça e a inclusão das vítimas no Programa é executado por meio das denominadas “Portas de Entrada”: Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Ministério Público e, em alguns casos, a Defensoria Pública. Sendo que as Portas de Entrada também são as responsáveis pela fiscalização e garantia da correta aplicação dos direitos das crianças e adolescentes. Neste contexto, o PPCAAM, é um instrumento que

viabilizará a proteção integral de crianças e adolescentes cuja situação de vulnerabilidade social as coloca em situação de ameaça de morte, compondo o Sistema de Garantia de Direitos – SGD.

À estrutura do PPCAAM alia-se a criação do Programa de Redução da Violência Letal contra Adolescentes e Jovens – PRVL, que iniciou suas ações no ano de 2007 com o objetivo de mobilizar e articular a sociedade em torno do tema, bem como produzir indicadores que permitam monitorar de maneira sistemática a incidência do fenômeno e difundir metodologias que contribuam para a redução da Violência Letal contra adolescentes e Jovens. E mais recentemente a aprovação da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e cria o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE, se coloca como uma das tentativas do Estado em consolidar políticas públicas para aqueles que não se encontram amparados pelo ECA, e de inserir os jovens nos espaços políticos de decisão. Constituindo avanços na construção de mecanismos normativos que visem o enfrentamento a violência letal contra o segmento, mas que não se mostram eficazes na realidade, visto que, de acordo com as estimativas do IHA (2012), entre os anos de 2013 e 2019, aproximadamente 42 mil adolescentes que residem nos municípios com mais de 100 mil habitantes serão mortos por agressões.

A VIOLÊNCIA COMO FERRAMENTA DO DESENVOLVIMENTO: A DESUMANIZAÇÃO A SERVIÇO DA MANUTENÇÃO DO MODO DE VIDA NEOLIBERAL

Ao se debruçar sobre os dados, e sobre os adolescentes que morrem vítimas da violência letal, percebemos que a maioria é composta por meninos, negros e pobres, que durante a sua trajetória viveram em situação de vulnerabilidade social e passaram por outras violações. O crescimento econômico experimentado pelo país durante os 25 anos do ECA, mais especificamente durante os dois mandatos do Governo Lula costurou uma política que, segundo Sales (2010), traz nos discursos dos governos neoliberais a defesa subliminar de um consenso de massas para o enfrentamento dos problemas sociais, embasados em leituras abstratas e a-históricas da realidade. De acordo com Braga (2013, p.81):

Os dois governos Lula não foram capazes de criar novos direitos sociais. A despeito da recente equiparação dos direitos trabalhistas das empregadas domésticas, Dilma Rousseff seguiu pelo mesmo caminho. Se os sucessivos governos petistas aumentaram largamente os gastos sociais, o mesmo não pode ser dito a propósito dos gastos com saúde e educação. Embora tenham crescido em termos absolutos devido ao bom desempenho da economia, declinaram em termos relativos

Desta forma a inclusão social alardeada durante esse período, principalmente através da via de acesso a bens de consumo, não foi capaz de promover a superação de desigualdades sociais históricas em nosso país, agindo pelo contrário como um fator que aprofundou ainda mais o fosso entre classes. Diante do processo de naturalização das desigualdades socioeconômicas dentro do modo de reprodução da sociedade capitalista

torna-se difícil a compreensão da pobreza, pela sociedade, como uma forma de violência. O conceito de violência estrutural definido por Minayo (1994) como aquela “gerada por estruturas organizadas e institucionalizadas, naturalizada e oculta em estruturas sociais, que se expressa na injustiça e na exploração que conduz à opressão dos indivíduos”, acaba por expressar os que esses indicadores sociais significam na vida concreta da população. Sendo, desta forma, uma porta de entrada para outras formas de violação.

Sales (2007) afirma que a formação social brasileira carrega, desde a sua gênese, as cicatrizes da dependência externa, do latifúndio baseado na monocultura, e da desigualdade social expressa pela escravidão de negros e o extermínio dos povos indígenas. Em decorrência disso, a forma de produção alicerçada na exploração da mão de obra escrava e negra, aliado a uma diferenciação de classes e o ethos burguês endossam o preconceito e o racismo como mecanismos de garantia desta diferenciação, gerando reflexos na classe trabalhadora atual. Neste cenário de desigualdades e violências socialmente estruturadas, aliadas a um processo de retirada do sentido político dos movimentos sociais, o movimento de defesa dos direitos da criança e do adolescente, encontra dificuldades em promover a redução da violência letal deste segmento como um tema relevante.

O Brasil adere a políticas de proteção contra a violência letal, entretanto não coloca este ponto como prioritário na sua atuação governamental. Desta forma a mesma funciona ao sanar situações pontuais ou emergenciais, porém não conseguem consolidar políticas de prevenção que incidiriam na redução dos indicadores. E em contrapartida, o discurso de criminalização dos adolescentes e jovens encontra cada vez mais espaço nas esferas de governo, e se materializa através das diversas propostas de emendas parlamentares para a redução da maioria penal. O adolescente, neste interim, não é visto como um sujeito de direitos, mas como uma ameaça à ordem, prevalecendo a lógica social anteriormente ratificada pelo Código de Menores. Demonstrando que a implantação do ECA, e até mesmo o processo de abertura democrática no país, não foi acompanhado de um profundo debate acerca dos direitos humanos e da necessidade de políticas públicas que atuassem na redução de desigualdades socioeconômicas.

Essa ausência do debate, de acordo com Zizek (2014), é resultado da ação do movimento neoliberal de retirar da política o seu conteúdo histórico e ideológico, transformando o ato de gerir em uma ação de coordenar interesses, fazendo com que a única forma eficaz de mobilizar as massas seja o medo, que se tornou um elemento constituinte fundamental da subjetividade do mundo atual. Um medo que tem sido expresso na intolerância ao Outro.

Os processos de globalização são apontados como fator de construção dessa percepção do Outro, mas isso não significa que este é alguém que se encontra geograficamente distante de nós, e sim aquele que não está de acordo com os padrões estabelecidos pelas classes dominantes, assumindo um caráter ameaçador da ordem estabelecida, devendo, por essa característica atribuída a si, ser afastado, retido, e em casos extremos ter a sua existência eliminada. E para que essa eliminação ocorra é preciso produzir um processo de desumanização do Outro. Desta forma, para Fraga (2010), o parâmetro para consideração dessas experiências de mal-estar não se encontra simplesmente nas formas de governo, mas também na capacidade de determinadas sociedades de gerar eventos desumanizadores, como o extermínio de partes consideráveis da população. Considerando isso, o autor afirma que

o recrudescimento da violência no Brasil na última década possui componentes inéditos, novos, nos quais é possível verificar processos de intensificação de isolamento e solidão, atingindo marcadamente a vida pública e a vida privada, e excluindo aqueles cuja existência é dotada da condição de ser supérflua, descartável. (p. 95)

Neste panorama, a morte de adolescentes e jovens é parte de uma trajetória de exclusões. Exclusão pela cor e raça, pela condição socioeconômica, exclusão do acesso ao mercado formal de trabalho, exclusão da continuidade dos estudos no ensino básico, ou de acesso ao ensino superior, e por fim exclusão de acesso aos bens de consumo. Estas por si criam a desvalorização do jovem não apenas para a sociedade, mas para si mesmo.

CONCLUSÃO

Ao observar o processo histórico de construção democrática no Brasil será possível perceber que os movimentos sociais, durante o processo de transição do regime militar, desempenharam um papel importante de promoção da agenda sistêmica que se concretizou através da Constituição Cidadã, com influência na Declaração Universal dos Direitos Humanos e atendendo uma série de demandas que visam a promoção da cidadania de grupos vulnerabilizados. Este movimento de promoção da agenda sistêmica durante a abertura democrática é colocado como um marco importante para os estudiosos de formulação das políticas públicas no Brasil, e merece ser observado com maior atenção. Entretanto o próprio processo de abertura, da forma como se deu através de acordos e concessões que, mesmo com grande inserção de demandas do coletivo social, ainda eram operadas pelo alto, fez com que resquícios das velhas estruturas estatais se conservassem, mudando apenas a sua apresentação para um verniz democrático.

A costura destes consensos entre poder público e sociedade, visando a garantia dos processos de participação popular na elaboração das políticas públicas acabou por reduzir o poder de pressão que estes grupos detinham. A sua fragmentação em demanda específicas e atuações localizadas, a crise sobre os processos de representação, e o próprio

processos de esvaziamento político das organizações da sociedade civil necessitam ser observados quanto ao questionamento das diferentes trajetórias traçadas no processo de construção das políticas voltadas para os segmentos criança e adolescente, e juventude. A esta observação deve ser acrescentada ainda o processo de revisão profundo da nossa construção sócio histórica enquanto país, e sobre quais bases o nosso Estado está alicerçado.

A história oficial apaga das suas páginas a resistência dos povos indígenas à ocupação do território, bem como o massacre que se seguiu em resposta a esta resistência, e suavizou o processo de escravidão dos negros através da construção de um imaginário de convivência pacífica entre casa grande e senzala. A indissociação entre as esferas pública e privada fomentou uma política de concentração de riquezas e de utilização do aparato estatal para proteção de interesses particulares. No abismo social causado pela concentração de renda, de terras e influência, aliados ao processo de escravidão e utilização predatória dos recursos naturais, foi tecido um processo de naturalização das desigualdades sociais e da total desassistência do Estado às camadas populares.

Desta forma, ao nos questionarmos quanto ao movimento do governo em não priorizar as políticas voltadas para a redução da violência letal, é preciso ter em mente os fatores intervenientes, sobretudo a relação da sociedade com os beneficiários desta política. A relação da população com os adolescentes e jovens vulneráveis à morte letal – em sua maioria negros, em situação de insegurança econômica, oriundos das áreas periféricas dos grandes centros urbanos, e vítimas de outras violências estruturais – é permeada por um sentimento de desconfiança e estranhamento. Esta camada da população não é reconhecida, apesar do ordenamento jurídico, como sujeitos de direitos, pois na própria tessitura das relações sociais sofrem um processo de coisificação que os alheia o reconhecimento de sua humanidade, e consequentemente a sua cidadania.

Está claro que não contamos sempre com o consenso da população no momento de elencar uma pauta como prioridade na implementação de políticas públicas. O exemplo mais recente a ser dado é o descontentamento de uma parcela da população com as políticas de transferência de renda consolidadas durante o governo Lula, e a emenda constitucional que ordenou juridicamente o exercício da profissão dos trabalhadores domésticos, garantindo-lhes acesso aos benefícios da previdência social e regulação da sua jornada de trabalho. Estes dois exemplos, que beneficiam grupos que se encontravam em situação de vulnerabilidade, nos lembra outro fator importante na elevação de temas ao status de agenda: o compromisso político dos gestores com o tema.

Diante do todo apresentado, torna-se perceptível o longo caminho a ser percorrido para que as políticas de redução da violência letal contra adolescentes e jovens adquira

centralidade nas discussões no Brasil, necessitando de um trabalho articulado entre os grupos de pressão e de interesse na vocalização desta demanda. As estratégias devem conter a sensibilização social em torno da garantia da cidadania dos beneficiados com a política, e até da própria revisão do funcionamento de políticas já consolidadas, como é o caso da segurança pública. O problema deste caminho longo, porém, é a urgência com que essas medidas necessitam ser tomadas, face as estatísticas alarmantes sobre a situação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Menores**: Lei Nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 1988.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Contra a Corrente**: ensaios sobre democracia e socialismo – 2ª Edição revista e atualizada. São Paulo, Cortez Editora, 2008.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais** – 6ª Edição. Editora Loyola, São Paulo, 1997.

FRAGA, Paulo César Pontes. **Política, isolamento e solidão: práticas sociais na produção de violência contra jovens**. In: Política Social, família e juventude: uma questão de direitos. Editora Cortez. São Paulo, 2010.

IHA. **Índice de homicídios na adolescência**: IHA 2012. Observatório de Favelas. Rio de Janeiro, 2014.

LEAL, Maria Cristina. **O estatuto da Criança e do Adolescente e a lei de Diretrizes e Bases da Educação como marcos inovadores de políticas sociais**. In: Política Social, família e juventude: uma questão de direitos. Editora Cortez. São Paulo, 2010.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza. **A violência social sob a perspectiva da saúde pública**. Cadernos de Saúde pública, n. 10, pp. 7-18, suplemento 1, 1994.

SALES, Mione Apolinario. **Política e direitos de crianças e adolescentes: entre o litígio e a tentação do consenso**. In: Política Social, família e juventude: uma questão de direitos. Editora Cortez. São Paulo, 2010.

_____. **(In)visibilidade perversa**: adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo, Cortez Editora, 2007.



SDH, Ministério dos Direitos Humanos. **Crianças e Adolescentes**: proteção a crianças e adolescentes ameaçados. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados>. Último acesso em 05 de janeiro de 2017.

UNICEF. **Estatuto da Criança e do Adolescente 25 anos: Avanços e desafios para a infância e adolescência no Brasil**. Fundo das Nações Unidas para a Infância. Julho de 2015.

VILAS-BÔAS, Renata Malta. **A doutrina da proteção integral e os Princípios Norteadores do Direito da Infância e Juventude**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 94, nov 2011.

ZIZEK, Slavoj. **Violência**: seis reflexões laterais. Editora Boitempo. São Paulo, 2014.